



astoral DST/Aids CNBB

R. Hoffmann. 499 - 90220-170 Porto Alegre/RS

Tel.: (51) 33466405 - secretario@pastoralids.org.br

ABAIXO ASSINADO - PELA IMEDIATA APROVAÇÃO DA LEI DA RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

*Desde 2004 tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei que "Dispõe Sobre a Responsabilidade Sanitária, Cria o Sistema Nacional de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria no Sistema Único de Saúde e da Outras Providências". Entre outras medidas, o Projeto de Lei de Responsabilidade Sanitária prevê a punição de prefeitos e governadores que não utilizarem, utilizarem mal ou não prestarem conta dos recursos da Saúde Pública. Este Projeto de Lei prevê em seu Capítulo IV, art 41º : Deixar de aplicar os recursos mínimos estabelecidos para o financiamento da saúde, conforme dispõem os incisos I, II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal: **Pena - reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, suspensão dos direitos políticos de 4 (quatro) a 8 (oito) anos e multa.** A Pastoral da AIDS, em sua Assembleia Nacional ocorrida em Porto Alegre em 6/10/ 2012, deliberou pela realização de um **AMPLO ABAIXO ASSINADO PELA IMEDIATA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA**, a ser entregue à Presidência do Congresso Nacional no próximo dia 1º de dezembro (Dia Mundial de Luta Contra a AIDS).*

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY MO.
Presidente do Congresso Nacional

Considerando:

O disposto na Lei Federal ND8080 de 19 de setembro de 1990 (Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências), e sua regulamentação através do Decreto 7.058 de 28 de junho de 2001, mormente no que se refere às responsabilidades dos três níveis de governo na gestão do Sistema Único de Saúde; Os princípios gerais de financiamento do Sistema Único de Saúde, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde N° 399 de 22 de fevereiro de 2006 (Divulga o Pacto pela Saúde 2006 - Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto); Os critérios de financiamento tripartite do Sistema Único de Saúde determinados pela Lei Complementar N° 141 de 13 de janeiro de 2012 (Regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis ~ 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências).

Nós, abaixo assinados, usuários do Sistema Único de Saúde, no exercício de nossa cidadania responsável e cientes da necessidade do constante aprimoramento dos mecanismos de implementação do Sistema Único de Saúde, vimos, mui respeitosamente, nos dirigir, através de Vossa Excelência ao Congresso Nacional solicitando a imediata aprovação de projeto de lei em tramitação nessa casa o qual "*Dispõe sobre a responsabilidade sanitária, cria o Sistema Nacional de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS e dá outras providências (Projeto de Lei de Responsabilidade Sanitária)*" Justifica-se nossa iniciativa, uma vez que projeto de lei com tal finalidade encontra-se em tramitação desde o ano de 2004, e, a criação do referido Sistema Nacional de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS torna-se fundamental frente aos avanços havidos no financiamento do Sistema Único de Saúde, financiamento este que, a nosso ver, carece de dispositivos de fiscalização e auditoria.

